#### **ANEXO 11**

# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE **CONTROLE INTERNO**

### RELATÓRIO

Emitente: Interno Controladoria Interna de Governo Gestor responsável: Carlos Roberto Casteglione Dias

Exercício: 2014

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração <u>municipal</u>, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

# 1. Procedimentos de controle adotados

1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Código	1	entária Ánual – LC Base legal	Procedimento	Visto*
01	LDO – compatibili dade com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1°.	Avaliar se as diretrizes e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Sim Lei PPA 6.894/13, LDO 6.897/13 foi verificada a compatibilidade entre os diplomas.
02	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Conforme art. 25 da Le 6.897/2013.
03	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".		Sim Conforme art. 19 da Lei 6.897/13.
04	LDO - condições de	LC 101/2000, art 4°, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo	Conforme art. 31 da Lei 6.897/13.



	transferênc ia de recursos a entidades privadas.		condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	
05		LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sim Conforme anexos da Lei 6.897/13.
06	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim Verificou-se a compatibilidade de forma e metodologia de elaboração entre o anexo de metas fiscais constantes na LDO e os normativos do MDF/STN. Registra-se que o demonstrativo – AMF – Dem VIII apresentava-se com valores iguais a zero em todas as linhas.
07	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangênci a	LC 101/2000, art.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	passivos contingentes e riscos fiscais no valor total de R\$ 1.500.000,00, bem como a indicação de providências.
08	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim Conforme tabela 1 – Demonstrativos dos Riscos Fiscais e Providências
09	Programaç ão orçamentái ia - disponibiliz ação de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, and 12, § 3°.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua propostas orçamentárias, o estudos e as estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive do corrente líquida, e a respectivas memórias di cálculo.	Sim Foi disponibilizado e assim permanece no sítio eletrônico do município através do Portal "Transparência de Cachoeiro" no link de responsabilidade fiscal – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

: \*\*



10	LOA – compatibili dade com com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7°.	atividades previstos na LOA L	Sim .ei PPA 6.894/13, LDO 6.897/13 e .ei 6.918/13 foi verificada a compatibilidade entre os diplomas.
11		; ;	actabalacidos no Anexo de I	Sim Houve compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas estabelecidas na LDO.
12	ivo dos	CRFB/88, art. 165, § 6°, c/c LC 101/2000, art. 5°, inciso II.	beneficios de natureza	Sim Foi verificada a inclusão de demonstrativo de renúncias de receitas na LOA.
13	LOA – reserva de contingênci a	LC 101/2000, art 5°, inciso III.	-reserva de confidencia.	Houve fixação da reserva de contingência em compatibilidade com o estabelecido na LDO.
14	LOA previsão de recursos para pagamento de precatórios		Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Sim Foi constatada previsão orçamentária no valor de R\$ 4.465.818,65 alocados em ação orçamentária específica destinada ao pagamento de sentenças iudiciais (precatórios)
15	LOA - vinculação de recursos. LOA - programaç ão - financeira - e - cronogram	LC 101/2000, at 8°.	aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.  Avaliar se, após a publicação da LOA, for estabelecida a programação	As dotações orçamentárias foram executadas observando a vinculação das despesas às suas respectivas fontes de recursos.  Os dados referentes à programação financeira e ac



a de o.	de esembols		desembolso.	
4c ci	ia na	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	audiências públicas durante	realizada audiência pública para apresentação da LDO no dia 23 de setembro de 2013 e para a apresentação da LOA no dia 07 de outubro de 2013.

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

.2 Gestá Código	io fiscal, finance Ponto de	Base legal	Procedimento	Visto*
01	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	101/2000.	identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado	sua avaliação e, quando constata-se, para a fonte em análise, déficits de realização, efetivados contingenciamentos de dotação
02	Instituição, previsão execução d receitas.	e LC 101/2000, art. 11.	arrecadados todos os tributo de competência do ente o Federação. As providência adotadas no âmbito o fiscalização das receitas combate à sonegação,	legalmente instituídos. No legalmente instituídos. No la exercício de 2014 foram realizadas 59 blitz de fiscalização tributária pela PMC e e 510 auditorias de DOTs, ante de enviadas 1.598 CDAs para execução fiscal, representando de execução fiscal, representando de para de execução fiscal, representando de portadas as execução fiscal, representando de portada d
03	receitas estimativa	de - LC de 101/2000, art. 14.	tributária da qual deco renúncia de receita acompanhada de estima do impacto orçamentá financeiro no exercício em deva iniciar sua vigência e dois seguintes, se atende disposto na lei de diretri orçamentárias e se obser	Foram executados REFINITATION DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPAN



04	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2°.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.  Sim  A medida adotada para a compensação de renúncia de receita foi a reestimativa, para baixo, da receita orçamentária para o exercício de referência, promovendo, desta forma, a fixação de despesa também para baixo, conforme evidenciado na LDO 2014.
05	Renúncia d receitas legislação específica	e CRFB/88, art. 150, 6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.
06	Renúncia receitas resultados	de CRFB/88, art. 37. Legislaçã específica	concessão, as metas resultados esperados sido feitas avaliações prévias de resultados esperados renúncias de receita e medidas
0	expansão aperfeiçoam de governamer que ace	ecão, ou ento ação Ital LC arrete 101/200 da art. 16. de	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.



08	governamental 📑		Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1° da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de
09	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	despesas.  Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.  Sim  Durante o exercício de 2014, todos os programas ou projetos de governo foram executados conforme incluídos na LOA.
10	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
11	Execução de despesas - vinculação	CRFB/88, art. 167 inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de impostos a de receita de impostos a órgão ou fundo se deu em consonância com o inc. IV do art. 167 da CF/88, especificamente, no que tange às exceções previstas na própria Carta Magna.
12	Créditos adicionais autorização legislativa pa abertura	CRFB/88, – art. 16 inciso V, c ra art. 43 da L nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem ei indicação dos recursos
13	Créditos adicionais decreto executivo	Lei - 4.320/1964 art. 42.	Avaliar se os créditos Todos os créditos adicionais (suplementares ou (suplementares e especiais
14	Créditos orçamentários transposição, remanejamen e transferênci	art. to inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.  Avaliar se houve a Sim Todos os remanejamentos o transferências de recursos el questão foram realizados com devida autorização legislativa.  — PCA 2014.
1	5 Autorização orçamentária	CRFB/88 art.	Avaliar se houve utilização, Sim 167, sem autorização legislativa Não houve utilização



	para cobertura de déficit	inciso VIII.	específica, de recursos dos orçamentos fiscal orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5° da CRFB/88.
16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	art 167	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Não houve instituição de fundos. legislativa.
17	Realização do investimentos plurianuais	e CRFB/88, art. 167, 1°.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.  Sim  A realização de investimentos que ultrapassa o exercício financeiro se deu mediante prévia autorização legislativa, promovendo sua inscrição em restos a pagar ao final do exercício financeiro.
18	Créditos extraordinários abertura	CRFB/88, - art. 167, 3°.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.
19	Transferência recursos orçamentários aos Pode Legislativo, Judiciário, Ministério Público Defensoria Pública.	<b>,</b>	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.  Sim  Os duodécimos foran transferidos ao poder legislativo até o dia 20 de cada mês.
2	Execução programação financeira desembolso	de Legisla	comportamento em relação à de Gestão Estratégica, o que previsão, pem como, se for o mantém estudos permanent
1	i	Į	Sim



	instrumentos de planejamento e	101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da	divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.  Todas as peças orçamentárias, bem como o RREO e o RGF encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do município. Foram realizadas audiências públicas para a apresentação da LDO no dia 23 de setembro de 2013 e para a apresentação da LOA no dia 07 de outubro de 2013.
22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.  Dentro das políticas de transparência adotadas pelo município, todas as informações relativas à execução orçamentária foram disponibilizadas diariamente.
23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
24	Escrituração consolidação das conta públicas	Resolução	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.  Sim Foram verificadas inconsistências na escrituração contábeis das demonstrações individualizadas e consolidada referente ao exercício financeiro de 2014.
25	Execução Orcamentária	da LC 101/2000, e arts. 52 a 5 de Portaria S nº 637/201	normas editadas pela Secretaria do do Tesouro Nacional.  Tesouro Nacional.
26	Prestação contas anual execução orçamentária	de LC - 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação foi evidenciado no relatório 12 — BALEXO do anexo 02 — Contas do Prefeito. As medidas de fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas

			tributárias e de contribuições.	
27	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	custeio de despesas de outros
28	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, 2°.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.

<sup>\*</sup> Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

.3 Gestá Código	io patrimonial Ponto de	Base legal	Procedimento	Visto*
01	Disponient	3º do artigo	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banestes.
02	Disponibilidades financeiras - RPPS - contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1°.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avalia se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seu respectivos fundos.	Sim Todas as disponibilidades financeiras do Instituto Próprio de Previdência foram depositadas em contas específicas em instituições financeiras oficiais.
03	Disponibilidades financeiras RPPS – limites condições di proteção prudência na aplicações	Lei r e 9.717/1998, le art. 6, incis e IV. as Resolução	específicas dos fundos de previdência observaram de proteção e prudência de mercado e, e procesial, seguindo a consultado de procesial, seguindo a consultado de procesial de mercado e, e procesial de procesia d	Sim Aplicações financeiras dos recursos específicos do Instituto de Previdência respeitaram as condições de proteção e prudência estabelecidas na legislação pertinente.
04	Disponibilidade financeiras RPPS vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2	DOSELVAGOS, GOOTES	do Sim Foram respeitadas as vedaçõe contidas no § 2º, do artigo 43 da LRF.
05	RPPS – regis contábil provisões matemáticas	tro Lei 4.320/1964 art. 100, Resolução CFC	c/c Próprio de Previdência es	me As provisões matematicas d tão Regime Próprio de Previdênc



	a c N	50/1993, rts. 6° e 10, /c Portaria //PS 11/2013 e correlatas.		Sim
06			social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Conforme Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial emitido em 28/01/2015 pelo profissional Paulo Arthur Vieira, o Instituto apresenta equilíbrio financeiro pela existência de superávit atuarial no valor de R\$ 27.921.945,78.
07	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos	As medidas de fiscalização e combate à sonegação foram apresentadas no presente relatório, no item 02 (1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária).
08	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial	Sim  De acordo com o balancete contábil, houve movimentação a débito e crédito no exercício, porém, sem a existência de saldo, evidenciado contabilmente, para o exercício financeiro de 2015. Entretanto, consta previsão orçamentária para o exercício de 2015 no valor de R\$ 5.429.176,25
09	Dívida pública precatórios pagamento	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51 Portarias STN nº 72 437/2012.	integram o ente da federação	demonstrativos contábeis no exercício financeiro de 2014, com exceção dos dados referentes a consórcio público.

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

Código	es constitucionais  Ponto de  controle	Base legal	Procedimento	Visto*
01	Despesas com	LC 101/2000, art. 18.	obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram	RGF, foram evidenciadas a



			exercício de 2014.
02		LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.  Sim  De acordo com anexo 1 do RGF, o percentual da despesa com pessoal ao final do exercício financeiro de 2014 foi de 48,57%.
03	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.  Sim Foi verificado que os atos que resultaram em aumento da despesa de caráter continuado, foram praticados atendendo as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
04	Despesas com pessoal aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
05	Despesas cor pessoal – limit prudencial vedações		Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.  Sim  O índice de endividamento com pessoal no 3º quadrimestre de 2014 foi igual a 48,57%, o que representa percentual de 89,94% em relação ao limite máximo permitido.
06	Despesas co pessoal extrapolação d limite providências	- LC	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.  Sim O índice de endividamento co pessoal no 3º quadrimestre o 2014 foi igual a 48,57%.
07	pessoal expansão despesas	om CRFB/88, art. 169, de 1°. de na	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:  I — de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  II — de autorização específica na lei de diretrizes

		1	orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
08	pessoal –	CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.
	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1°.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2°.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2o do artigo 29- A da CRFB/88.  Sim Os repasses de recursos ao Poder Legislativo obedeceram o dispositivo constitucional pertinente.
11	Dívida pública - precatórios - integração n dívida consolidada	LC a 101/2000, art. 30, § 7°.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
12	mineo	de 101/2000, no art. 31. da Resolução 40/2001 do	
13	originalmente	nite Senado do Federal,	incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um
14	Divide núblic	ca – Resoluçã	reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.

	evidenciação no RGF	Se Fe	/2001 do deral, art. inciso III.	consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avos) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
15	decorrer d	e R o 40 a S - 4	enado ederal, art. , inciso IV,	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.
16	Operação crédito instituição financeira controlada	ļ.	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
17	Operação crédito instituição financeira controlada	-	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art 17.	crédito em que seja prestada operação de crédito nos termos operação de crédito nos termos
18	Operação crédito vedações	de -	Resolução n 40/2001 d Senado Federal, ar 5°.	impossibilitado de realizar tal Não houve contratação de operação em decorrência do operação de crédito nos termo
19	Operação crédito vedações	de -	Senado	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo operação de crédito nos term estabelecidos neste ponto do Senado Federal.
20	Operação	de	e CRFB/88,	Avaliar se houve realização Sim



		art. 167, inciso III.	de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
21	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art 7º, inciso I.	realizadas pelo Não houve contratação de Estado/Município no operação de crédito que
22	Operação de crédito — limite para amortizações, juros e mais encargos	43/2001 d Senado Federal, ar	consolidada, inclusive o valor inquistado in consolidada, relativos a valores a 2014 referente à amortização e pagamento de juros e
23	crédito	le   - LC le 101/2000, e art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.
24	crédito	de Senado e Federal,	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.
25	crédito	de - 43/2001 de e Senado Federal, 9°.	nº do garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.
26	Operação crédito cláusulas contratuais vedadas	de Resoluçã - 43/2001 Senado Federal, 20.	do Senado Federal nos do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.
27	Operação crédito antecipação	de LC por 101/2000 de art.	Avaliar se houve contratação Sim.  de operação de crédito por Não houve contratação de antecipação de receita operação de crédito por ARO no



ļ	receita orçamentária – exigências para contratação	incisos I, II e III.	orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.
28	receita	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.
29	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite	43/2001 do	Existindo, verificar se o saldo Não houve contratação de devedor das operações de exercise de crédito por ARO no
30	00,10,0,0	LC 0 101/2000, e art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.
31	Educação aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
32	Educação remuneração dos profissior do magistério	CRFB/88, art. 60, inc	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação pagamento da educação bás
	do magisterio		básica em efetivo exercício.



		9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Foi constatada a pertinência da aplicação de recursos na educação. Entretanto, observouse que os valores empenhados e liquidados na fonte 104, referentes aos rendimentos do MDE, não foram excluidos da base de cálculo para fins de apuração do índice de aplicação de recursos na educação. Tendo em vista a não exclusão dos valores informados, o percentual de cálculo apurado por esse órgão de controle foi de 25,22%, ao invés de 25,28%, conforme consta no RREO.
34	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de	no exercício financeiro de 2015 foi de 17,52%.
35	Saúde - pertinência	LC 141/2012, arts. 3° e 4°.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3° e 4° da LO 141/2012, observando inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de défici previdenciário), os quais nã devem ser considerados par fins de aplicação.	Sim Foi constatada a pertinência da aplicação de recursos na saúde. Entretanto, o valor liquidado, apurado por este órgão de controle interno, foi de R\$ 33.880.060,94. Com isso, o índice de aplicação em saúde apurado foi de 16,87%, ao invés de 17,52%, conforme consta no RREO.

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

apresentamos os processos que fora	am objeto de adoitoria.	
Processo	Objeto	Constatações
		-0-
		1

Nota 1: A Unidade Central de Controle Interno manteve no ano de 2014 procedimento de verificação prévia abrangendo as etapas interna e externa dos processos de contratações, atuando até a sua homologação. Não foram realizadas auditorias de execução contratual, seguindo calendário interno, onde ficou pactuado que no ano de 2014, o foco estaria voltado para a estruturação das normas de controle interno e elaboração do manual de auditoria interna. Informa-se que as auditorias foram iniciadas no ano de 2015.

### 3. Irregularidades constatadas



Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle

Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle Base legal Ir	regularidade detectada

Nota 2: Vide Nota 1

4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

apresentou, para o gestor responsaver, as proposições e alertas sintetizados a soguin.			
Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade	Proposições/alertas	
	detectada		

Nota 3: A Unidade Central de Controle Interno manteve no ano de 2014 procedimento de verificação prévia abrangendo as etapas interna e externa dos processos de contratações, atuando até a sua homologação. As proposições e recomendações foram emitidas em relatórios internos próprios, de forma individualizada e anexados aos autos dos processos.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para ciência

do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas

Nota 4: Não foram apresentadas irregularidades e/ou ilegalidades ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a não realização de trabalhos de auditoria interna.

### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2014, com objetivo de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios:
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

#### 5.1 Ressalvas:

As ressalvas verificadas na prestação de contas anual são referentes a aspectos contábeis, tais como mensuração de ativos e reconhecimento de passivos contingentes. Verificou-se ainda, o não atendimento aos formatos das peças elencadas no anexo 2 - Contas do Gestor, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 28.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2015.

Controlador Intérno de Governo